



DECRETO Nº. 577/2011

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, Área de Terra Rural, sem benfeitorias, com a finalidade de criação de Balneário Público, no Município de Nova Lacerda – MT, e dá outras providências.

O Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterado pelas Leis nºs. 2786, de 21 de Maio de 1.956 e 6.602, de 07 de Dezembro de 1.978,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de **utilidade pública**, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terra rural, sem benfeitorias, localizada neste Município e Comarca de Comodoro - MT, denominada Unidade Turística Uirapuru, abaixo caracterizada conforme mapa e memorial descritivo que fica fazendo parte integrante deste Decreto, de propriedade de TERRAS DE MONTEDAN S/A, matriculada sob o nº 2.070 no C. R. I. da Comarca de Comodoro, destinada a criação de um **Balneário Público** no Município de Nova Lacerda – MT, conforme abaixo descrita:

ÁREA COM 58,2508 ha (cinquenta e oito hectares, vinte cinco ares e oito centiares), ou seja, 582.507,68m² e Perímetro de 10.041,10m.

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-1**, de coordenadas N=8.406.056,483m e E=231.421,408m; cravado na divisa comum com a faixa de domínio da Estrada Municipal e Terras de MONTEDAN S/A, matrícula nº 2.070 (R.G.I. da Comarca de Comodoro), deste confrontando com Terras de MONTEDAN S/A, matrícula nº 2.070 (R.G.I. da Comarca de Comodoro), segue com os seguintes azimutes e distâncias: 150 °56'05 e 19,95m; até o vértice **M-2**, de coordenadas N=8.406.039,045m e E=231.431,100m; 107 °52'54 e 345,45m; até o vértice **M-3**, de coordenadas N=8.405.932,975m e E=231.759,858m; 107 °40'23 e 445,88m; até o vértice **M-4**, de coordenadas N=8.405.797,612m e E=232.184,697m; 107°20'32 e 982,64m; até o vértice **M-5**, de coordenadas





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

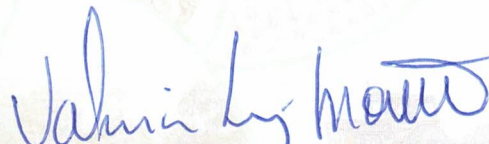
Gestão 2009/2012

Art. 2º. Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de Desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterado pela Lei nº. 2.786, de 21 de Maio de 1.956.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto, correrão à conta do orçamento vigente do Município e suplementada se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 03 de Janeiro de 2011.


VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

Prefeitura de
NOVA LACERDA
"Administrando Com o Povo"

